

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00208/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 23480.008038/2015-65

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita diligência, junto ao Observatório do Valongo para que lhe forneçam a cópia integral dos documentos, relatórios, laudos, croquis e/ou outros anexos sobre o caso de avistamento de OVNI, ocorrido em 14/07/1959, no Rio de Janeiro (no Observ. do Valongo e no Aeroporto Santos Dumont), testemunhado por astrônomos e militares. Por exemplo foi testemunhado pelo astrônomo Mário Dias, pelo astrônomo Sílio Vaz (professor da escola técnica do Exército), pelo astrônomo Luiz Eduardo Machado e pelo professor Ari da Mata. O OVNI foi visto do Aeroporto Santos Dumont, sendo a ocorrência registrada no Livro de Registros da Torre de Controle, pelo técnico-chefe. O oficial do dia do Quartel General da 3ª Zona Aérea da FAB foi avisado e providenciou as investigações que geraram relatórios oficiais sobre o caso.

O jornal Correio da Manhã, em sua edição de 15 de julho de 1959, também relatou o avistamento.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não têm conhecimento de tais registros, que o Observatório não possui arquivista, e que documentos produzidos por aqueles que ali atuaram somente foram guardados na circunstância de terem sido eventualmente juntados a algum processo. Finalmente, relata: "A despeito disso, em qualquer biblioteca e arquivo de todo o mundo há documentos perdidos misturados em meio a outros não identificados e catalogadas. Frequentemente há relatos de descoberta de manuscritos esquecidos por pesquisadores. Também possuímos caixas com papeis soltos, das décadas de 1960-1970. Não dispomos de funcionário para tratar essa documentação. Como mencionei, há apenas duas funcionárias na biblioteca e nenhum arquivista. A função delas é cuidar do acervo bibliográfico. Todavia, o observatório não impede o acesso a esses arquivos a quem quer que seja. O Sr. pode solicitar acesso a esse acervo, como pesquisador, e verificar pessoalmente se há algo que lhe interesse.

Note que a lei de acesso à informação diz respeito à informação produzida que está arquivada e é conhecida. Não faz sentido invocá-la continuamente para solicitar algo que a própria instituição desconhece existir."

1ª Instância: Reitera os argumentos anteriores e informa da inexistência de documento de arquivo com tais dados.

2ª Instância: Reitera os argumentos anteriores.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU acatou a declaração de inexistência de informação feita pelo recorrido, não conhecendo do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera os termos do recurso à CGU.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.


5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

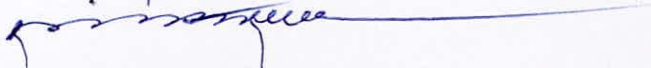

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.008038/2015-65

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ